

CONTRATO Nº 317/2022 (NUP. 9.129764/2022)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta capital, e a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com sede à Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Edf. Loewen, sala 117 na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, portador do RG nº. 4086763-5 SESP/PR, CPF: 574.460.249-68, residente na Rua Dep. Heitor Alencar Furtado, nº 3315 – AP 20, Bairro Campo Comprido – Curitiba, CEP: 81200-528, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 05148/2022**, nos termos da Lei nº 8.666 /93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS, COM FERRAMENTA DE PESQUISA, CONSOLIDAÇÃO E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com o quantitativo e especificações constantes na proposta vencedora e no Projeto Básico.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	USUARIO
	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE BANCO DE DADOS, COM FERRAMENTA DE PESQUISA, CONSOLIDAÇÃO E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA		I(UMA) ASSINATURA	2

Handwritten mark

1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA.	UND	ANUAL.	
---	---	-----	--------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por fundamento legal o art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 005148/2022 – SPMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de acesso on-line ao sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, nos seguintes termos:

3.1.1 - Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela CONTRATADA;

3.1.2 - Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra-chave;

3.1.3 - Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

3.1.4 - Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

3.1.5 - Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil;

3.1.6 - Apresentar informações e preços atualizados diariamente.

3.2 - O prazo de entrega do objeto deste instrumento será de IMEDIATO, contados a partir da emissão da nota de empenho, emitido pelo CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura da nota de empenho, *login*, 1 (uma) senha de acesso do sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços;

3.4 - O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições do Projeto Básico, do contrato e da proposta da empresa;

3.5 - O acesso ao sistema de pesquisa de preços será disponibilizado a Secretaria Municipal de Serviço Público e Meio Ambiente (SPMA), situada à Rua Claudionor Freire, 571 - Paraviana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. No momento da liberação do *login* e 1 (uma) senha de acesso, deverá ser acompanhado das referidas Notas Fiscais, que deverão estar em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL, sem nenhum tipo de ônus, sendo recebidos por fiscal nomeado por Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do contrato, incluindo a garantia do Banco de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto no instrumento contratual;

b) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

7

c) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para a sua correção;

d) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADAS documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;

b) Fornecer os serviços conforme as exigências específicas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização;

c) Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

e) Manter durante todo o período todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à aquisição dos serviços contratados;

g) Entregar o objeto, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela CONTRATANTE;

h) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato.

i) Retirar a Nota de Empenho advinda do presente instrumento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

k) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ - 05.943.030/0001-55, conforme Decreto nº. 129/E de 22 de julho de 2009.

l) Garantir a qualidade dos serviços entregue;

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DO PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **RS 10.865,00** (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias à efetiva entrega dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SPMA.

6.3 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, ate a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100) n/30 - 1 \} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 1301 Funcional programática: 18.122.0058.2.210, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes: Recurso Próprio**, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício.

7

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste instrumento.

8.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei nº. 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista - RR por um período de até dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;

d) Multas.

8.3 - As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

8.4 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste instrumento, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.5 - A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

8.6 - Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis;

8.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente

H

não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente;

8.8 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento;

8.9 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

8.10 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.11 - A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria expedida pela mesma, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 de Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

11.2 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

12.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3 - O contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

12.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da entrega dos serviços constantes neste instrumento, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, à luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 13 de abril de 2022.

PELO CONTRATANTE:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
95

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.04.18 17:40:22
-03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Suzani do Silveo Santos CIC: 017.847.412-64
2. Priscilla ferre m corneio CIC: 71959378287